



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI Nº 1.888 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**“CRIA E DENOMINA O PARQUE INDUSTRIAL ‘IRMÃOS MOURA’ NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o primeiro Parque Industrial do município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, que será denominado: PARQUE INDUSTRIAL IRMÃOS MOURA, com área total de 25.618,84 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Bela Vista, nesta cidade, conforme consta do Levantamento Planimétrico I e suas coordenadas.

**Parágrafo único** - O Parque Industrial possui o objetivo de viabilizar com que as micro, pequenas, médias e grandes empresas se instalem no município e, assim, iniciem ou ampliem as suas atividades comerciais ou econômicas.

**Art. 2º.** Para a consolidação da área que consta do *caput* do art. 1º, no local onde será instalado o parque industrial, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover a desafetação de vias, áreas verdes e institucionais no intuito de propiciar o remanejamento e compensações que se fizerem necessárias.

II – Promover a permuta de áreas de propriedade do Município de Abadia dos Dourados/MG com outros entes públicos e com particulares.

III – Promover as retificações, desmembramentos e remembramentos que se fizerem necessárias.

IV – Promover as averbações que se fizerem necessárias junto as instituições cartorárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

§1º. As áreas verdes que constam no local do parque industrial estão identificadas no Levantamento Planimétrico II, essas serão remanejadas para área de igual tamanho de propriedade do município, no loteamento Morada Nova – Bairro Isvaldino de Assunção, área identificada no levantamento planimétrico III, passando a possuir as características constantes no levantamento planimétrico IV.

§2º. A desafetação e remembramento de que tratam os incisos I e III, refere-se ao segmento (rua sem saída) da rua Raimundo Tomaz da Cunha, após o cruzamento com a Rua João Tomas Peres, até o encontro com a área de propriedade do município de Abadia dos Dourados-MG.

§3º. As áreas a serem permutadas de que trata o inciso II do art. 2º, são de propriedade do Município de Abadia dos Dourados e da Empresa Nandara Imóveis LTDA, Hélio Custodio Filho e Bruno Vinicius Caixeta Soares, com as seguintes descrições:

I – As áreas municipais consistem:

- a) 01 Lote de Terreno Urbano destinado a área institucional, situado na Rua Mario Cordeiro, no Loteamento Jardim Bela Vista II, na cidade de Abadia dos Dourados – MG, com área total de 585,08 m<sup>2</sup>, matrícula de nº: 30.371.
- b) 01 Lote de Terreno Urbano destinado a área institucional, situado na Rua Mario Cordeiro, no Loteamento Jardim Bela Vista II, na cidade de Abadia dos Dourados – MG, com área total de 633,77 m<sup>2</sup>, matrícula de nº: 30.372.

II – A área de propriedade dos particulares consiste:

- a) 01 Lote de Terreno Urbano, destinado a área verde, situado na Rua João Tomas Peres, esquina com a Rua Ramiro Tomas da Cunha, no Loteamento Jardim Bela Vista, na cidade de Abadia dos Dourados – MG, com área total de 3.522,31 m<sup>2</sup>, matrícula de nº: 29.051.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

§3º. Ambas as áreas foram avaliadas pela comissão de avaliação municipal, sendo apurado o valor de R\$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) pelas áreas de propriedade do Município de Abadia dos Dourados – MG e o valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) pela área de propriedade dos particulares.

§4º. A permuta será processada de igual para igual, mesmo que o valor apurado na área particular seja superior, não cabendo ao município o dever de pagar/compensar/indenizar qualquer quantia a título de diferença entre os valores das áreas.

§5º. Para processamento da permuta, fica a área de propriedade do Município de Abadia dos Dourados, descrita no inciso I do §2º deste artigo, desafetada.

§6º. As custas e despesas cartorárias a título de escritura pública e registros, provenientes da permuta, ficarão a cargo de cada uma das partes permutastes.

§7º. As áreas, após a efetivação da permuta, passarão a ser de posse e propriedade dos permutantes nos moldes do levantamento planimétrico V.

**Art. 3º.** A área descrita no *caput* do art. 1º, após a aprovação pelo órgão competente, será loteada e individualizada em unidades industriais, observando os parâmetros da legislação local, com posterior registro no Cartório de Imóveis.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos os lotes industriais por meio de processo licitatório para o fomento da atividade econômica local, nos termos do art. 94, §4º da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 3º, 17 e 23 da Lei n 8.666/93, bem como em atenção as adequações trazidas pela nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21) após o período de transição entre os normativos.

**Art. 5º.** A doação será procedida com encargos, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, em favor das empresas ou empresário individual que demonstrarem:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

I – Solidez econômica, expectativa de geração de empregos, ramo de atividade a ser desenvolvida e projeto de edificação das instalações físicas.

II – Certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e municipal.

III - Outras condições que venham a constar no edital licitatório.

**§1º** - O projeto estrutural apresentado pela empresa deverá ser iniciado em até 6 (seis) meses após a assinatura do termo de doação e finalizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, salvo em decorrência de eventos fortuitos, momento o qual o Poder Executivo deve analisar cada caso individualmente, concedendo ou não, de forma justificada, a extensão do prazo uma única vez por período não superior a 18 (dezoito) meses.

**§2º** - A edificação deve ser equivalente, em metros quadrados, a no mínimo 50% da área total do lote doado, computando todas as construções em alvenaria, estrutura metálica, local de utilização de equipamento, pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados ou concretados ou ladrilhados.

**§3º** - Cada lote do terreno doado pelo Executivo Municipal, mediante processo licitatório, deverá ser individualizado caso a caso e submetido, com toda a documentação, à aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** As atividades empresarias deverão ser iniciadas em até 04 (quatro) meses após a conclusão das edificações físicas da empresa, desde que não exceda o prazo final que consta no §1º do art. 4º.

**Art. 7º.** Os veículos e maquinários que integrem o inventário de bens da empresa beneficiária devem estar registrados e licenciados no município de Abadia dos Dourados – MG.

**Art. 8º.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou no edital licitatório, independente de processo administrativo ou judicial, acarreta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

em imediata reversão da doação, voltando o imóvel a ser de única propriedade do município de Abadia dos Dourados – MG.

**§1º.** Em caso de reversão da propriedade em favor do município todas as benfeitorias realizadas pela empresa passam a ser parte integrante do imóvel, sem que surja ao ente público obrigação indenizatória, a que título for.

**§2º.** Nos casos em que a empresa donatária ofereça o imóvel em garantia de financiamento, todas as condições estipuladas nesta lei, em especial aquela que trata da reversão da doação, devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

**Art. 9º.** As empresas donatárias ficam impedidas de alienar, a qualquer título, o imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do termo de doação.

**Art. 10º.** A empresa donatária fica impedida de exercer atividade industrial diversa daquela informada inicialmente ou que não seja condizente com os objetivos expressos em seu estatuto social.

**Art. 11º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder uma área com a metragem necessária, sem a necessidade de processo licitatório – em razão da inexigibilidade - as companhias de energia e de saneamento para implementação de equipamentos necessários ao local.

**Art. 12º -** As demais deliberações que se façam necessárias serão regulamentadas pelo Executivo Municipal mediante a publicação de Decreto.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal deverá constituir, por meio de Decreto, comissão com atribuições para fiscalizar e coordenar as ações de implantação do parque industrial.

**Art. 13º -** As despesas para execução deste projeto correrão por meio de dotação orçamentária própria, sendo suplementada caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 14º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 13 de junho de 2023.

**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal